



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 09 de novembro de 2022 • Ano VI • Edição N° 1093



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (N° 087/2022)	2
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2022)	4
SECRETARIA DE SAÚDE	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
JULGAMENTO DE RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2022)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 087/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 087/2022

**Dispõe sobre a Remoção
de Servidor Público, e
dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 44 da Lei nº 186/1998
Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

Considerando que a Remoção é o deslocamento do
servidor público, no âmbito do mesmo quadro, de ofício, ou a pedido,
observado o interesse do serviço;

Considerando a necessidade de redimensionamento da
força de trabalho no aspecto quantitativo e qualitativo para a promoção da
eficácia administrativa na gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor **JOACI OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo
de auxiliar administrativo, carga horária de 40 horas semanais, matrícula 1630,
lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer as suas funções na
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no Departamento de
Administração Fazendária e Tributária, sem prejuízo dos direitos funcionais e
vantagens legalmente adquiridas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Servidor deverá apresentar-se na unidade
estabelecida a partir do dia 10 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Gabinete do Prefeito



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 09 de novembro de 2022.

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA, torna público aos interessados que será realizada licitação na modalidade: Pregão Presencial nº 022/2022, Processo Administrativo nº 217/2022, no dia 24/11/2022 às 09hs e 00min (horário local), Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO REFERENTE AO E-SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, para maiores informações (75) 3660-2121, ou pelo E-mail: licitacaopds@gmail.com, Sala da COPEL, Sítio a Avenida Luiz Viana Filho, nº 150, Pé de Serra/BA, de Segunda a Sexta-feira das 08:00 às 14:00hs, Pregoeiro Municipal, ALEXSANDRO SANTOS ARAUJO.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM SRP
INTERESSADO: VIVASMED DISTRIBUIDORA LTDA.

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se do Processo Administrativo de nº 203/2022, Pregão Eletrônico nº 016/2022, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO (MEDICAMENTOS CONTROLADOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA/BA.”

Irresignada com a decisão do Pregoeiro que declarou a licitante BIOMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. vencedora do certame, manifestou a VIVASMED DISTRIBUIDORA LTDA. a sua intenção motivada em interpor recurso.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O Pregoeiro declarou a Recorrida vencedora do certame no dia 25/10/2022. Manifestada tempestivamente a sua intenção em interpor o recurso bem como observado o quanto disposto no item 10.3.2 do Edital c/c o art. 44 do Decreto Federal 10.024, tem-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de Recurso, contados da data da Declaração do Vencedor. O prazo, portanto, se inicia 26/10/2022 para findar em 28/10/2022.

Com efeito, conforme disposto no art. 110 da Lei Geral de Licitações, “na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento”. Ademais, cumpre registrar que os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade licitante, conforme parágrafo único do dispositivo mencionado.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GABINETE DO PREFEITO



A licitante interpôs o Recurso Administrativo em exame no dia 25/10/2022, data, portanto, anterior ao prazo limite para a sua apresentação. Tempestivas, portanto, as razões do recurso.

II – DO MÉRITO

Aduz a Recorrente em sua peça, em apertada síntese, que a Recorrida não teria cumprido com as exigências do Instrumento Convocatório, sobretudo em relação aos itens 8.4.1.5 – B1, em decorrência de não ter apresentado o exigido guia de competência do FGTS dos profissionais exigidos, 9.1.5, em função de ter indicado para três itens o “nome comercial” do produto e não a marca propriamente dita e, ainda, do item 6.4, uma vez que diversos medicamentos indicados pela Recorrida em sua proposta não possuiriam registro válido junto à ANVISA.

Em sede de contrarrazões a Recorrida limita-se a reafirmar que anexou ao sistema de licitações toda a documentação comprobatória do vínculo profissional exigida no Edital, bem como apresenta novos documentos que supostamente justificariam o quanto alegado, restando silente quanto às questões levantadas pela Recorrente inerentes à marca x nome comercial e registro na ANVISA.

Promovido o exame detido tanto das razões quanto das contrarrazões recursais, passemos, doravante, ao exame da matéria.

Muito embora parte das alegações da Recorrente pudesse ser objeto de diligência, nos termos do art. 43 da Lei Federal 8.666/1993, conforme ampla e vasta jurisprudência tanto do e. Tribunal de Contas da União quanto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, como, por exemplo, esclarecimentos quanto as guias de FGTS e oportunidade de retificação da proposta de preços para adequada indicação das marcas em detrimento dos nomes comerciais dos produtos, o fato é que em pesquisa realizada no sítio eletrônica da ANVISA, em conjunto com o setor de farmácia desta prefeitura,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GABINETE DO PREFEITO



verificou-se que as alegações quanto a ausência de registro da ANVISA para diversos itens cotados pela Recorrida procedem, ensejando prontamente a sua desclassificação, na forma do citado item 6.4 do Edital.

III – CONCLUSÃO

Diante do quanto exposto e de tudo o mais que consta nos autos e em atenção comando contido no art. 17, VII do Decreto Federal 10.024/2019, conheço o Recurso Administrativo interposto pela VIVASMED DISTRIBUIDORA LTDA, para, no mérito, DAR-LHE O PROVIMENTO, ao tempo em que revejo a decisão que declarou vencedora a empresa BIOMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, desclassificando-a conforme item 6.4 do edital.

Pé de Serra, 08 de novembro de 2022.

ALEXANDRO SANTOS ARAÚJO
Pregoeiro Oficial – Pé de Serra/BA
Portaria nº 002/2022